

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

## 第43/2015號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 43/2015

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款（一）項和第二款，第112/2014號行政命令第一款，以及第48/2010號社會文化司司長批示核准的《大專助學金發放規章》第四十一條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, e no artigo 41.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2010, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、經第50/2014號社會文化司司長批示修改的第91/2011號社會文化司司長批示第一款、第二款及第七款修訂如下：

1. São alterados os n.ºs 1, 2 e 7 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 91/2011, na redacção dada pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 50/2014, que passam a ter a seguinte redacção:

“一、貸學金和補充援助申請人每月家庭人均收入的限額如下：

«1. Os limites ao rendimento médio mensal per capita dos membros do agregado familiar dos candidatos à concessão da bolsa-empréstimo e dos apoios complementares são fixados nos termos seguintes:

家庭成員人數	每月人均收入的限額
1	\$12,600
2	\$11,700
3	\$10,900
4	\$9,750
5人或以上	\$9,160

Número de membros do agregado familiar	Limites ao rendimento médio mensal per capita
1	\$ 12 600,00
2	\$ 11 700,00
3	\$ 10 900,00
4	\$ 9 750,00
5 ou mais	\$ 9 160,00

二、貸學金及獎學金每月金額如下：

2. Os montantes mensais da bolsa-empréstimo e da bolsa de mérito são fixados nos termos seguintes:

國家及地區	每月發放金額	
中國	澳門	\$3,500
	內地	\$2,800
	台灣	\$3,700
	香港	\$5,600
其他國家和地區	\$5,600	

Países e regiões	Montante mensal a atribuir	
China	Macau	\$ 3 500,00
	Interior	\$ 2 800,00
	Taiwan	\$ 3 700,00
	Hong Kong	\$ 5 600,00
Outros países e regiões	\$ 5 600,00	

七、住宿津貼的金額上限為每月2,250元（澳門幣貳仟貳佰伍拾元）。”

7. O montante máximo mensal do subsídio de alojamento é fixado em \$ 2 250,00 (duas mil, duzentas e cinquenta patacas).»

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零一五/二零一六學校年度起實施。

二零一五年二月十七日

社會文化司司長 譚俊榮

#### 第 44/2015 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第一款（一）項和第二款，第112/2014號行政命令第一款、十二月十九日第62/94/M號法令第十八條以及按照第48/2010號社會文化司司長批示所核准的《大專助學金發放規章》第二十一條和第四十一條的規定，作出本批示。

一、二零一五/二零一六學年發放之大專助學金名額如下：

- （一）貸學金：四千五百名；
- （二）獎學金：三百八十名；
- （三）特別助學金：二百五十名；
- （四）特殊助學金：三十五名。

二、二零一五/二零一六學年發放之津貼名額如下：

- （一）住宿津貼：七百名；
- （二）旅費津貼：二百五十名。

三、二零一五/二零一六學年由貸學金轉為獎學金的轉換名額定為五十名。

二零一五年二月十七日

社會文化司司長 譚俊榮

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do ano escolar de 2015/2016.

17 de Fevereiro de 2015.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 44/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e nos artigos 21.º e 41.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2010, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder no ano lectivo de 2015/2016 é o seguinte:

- 1) Bolsas-empréstimo: 4 500;
- 2) Bolsas de mérito: 380;
- 3) Bolsas especiais: 250;
- 4) Bolsas extraordinárias: 35.

2. O número de subsídios a conceder no ano lectivo de 2015/2016 é o seguinte:

- 1) Subsídios de alojamento: 700;
- 2) Subsídios de viagem: 250.

3. É fixado em 50 o número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito, no ano lectivo de 2015/2016.

17 de Fevereiro de 2015.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.